AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 079/2026
Dispensa (Eletrônica) nº 006/2026

Torna-se público que o Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo **"menor preço"**, sob procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento **"por item"**, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 135, 136, 137 e 147/2023, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

Data da sessão: 11/11/2026
Horário da Fase de Lances: 08h00 (Horário Oficial de Brasília/DF)
Local: Portal Compras BR
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, no município de Cascavel – PR, destinada aos pacientes do Município de Eldorado – MS, encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, compreendendo pernoite e fornecimento de três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar –, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, no município de Cascavel – PR, destinada aos pacientes do Município de Eldorado – MS, encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, compreendendo pernoite e fornecimento de três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar –, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO: PERNOITE E TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIA	210,00	R$ 195,10	R$ 40.971,00
VALOR TOTAL				**R$ 40.971,00**	

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica os fornecedores legalmente estabelecidos no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Compras BR, disponível no endereço eletrônico: https://comprasbr.com.br/.

2.2.1. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza da contratação.

2.4. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados:

2.4.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

2.4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se os integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impedida de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;

2.4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3.7. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência dos efeitos da sanção aplicada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4. Aplica-se o disposto no item 2.4.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4.5. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica dar-se-á mediante o cadastramento de sua proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

3.2. Após a divulgação deste Aviso, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando aplicáveis, bem como o respectivo preço, até a data e o horário fixados para abertura do procedimento.

3.3. A proposta deverá contemplar todos os itens exigidos no Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3.4. A proposta deverá conter declaração de que o fornecedor compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

3.5. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, especialmente quanto à marca, modelo, fabricante, quando exigidos, e ao preço ofertado, vinculam o fornecedor.

3.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, compreendendo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

3.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

3.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de fornecer o objeto nas condições, quantidades e prazos estabelecidos.

3.9. Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, observado o disposto na plataforma eletrônica utilizada.

3.10. A proposta escrita, a ser encaminhada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá observar o modelo constante do Anexo III deste Aviso e conter, no mínimo:

3.10.1. Ser elaborada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, quando for o caso;

3.10.2. Razão social, nome fantasia, se houver, endereço completo, CNPJ, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

3.10.3. Descrição completa do objeto ofertado, indicando marca, modelo e fabricante, quando aplicável, em conformidade com o Termo de Referência;

3.10.4. Preço unitário e total de cada item, expressos em moeda corrente nacional (R$), com até duas casas decimais, observadas as quantidades constantes do Termo de Referência;

3.10.5. Prazo de validade da proposta, não inferior ao estabelecido neste Aviso;

3.10.6. Dados bancários para pagamento, contendo banco, agência e número da conta corrente.

3.11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se às correções aritméticas necessárias.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada automaticamente no horário previsto para o término da fase de lances.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, observado o critério de julgamento de **menor preço por item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances considerados **lances intermediários**, para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 0,01 (um centavo)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

4.5. O fornecedor que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante a fase competitiva, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação de seu autor.

4.7. Encerrado o prazo previsto para a fase de lances, o sistema promoverá automaticamente o encerramento da disputa, procedendo à classificação das propostas em ordem crescente de preços.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário estabelecido neste Aviso, não sendo admitida prorrogação automática, tempo aleatório ou qualquer outro mecanismo de extensão da etapa competitiva.

4.8. Encerrada a fase de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação, podendo promover diligências para esclarecimentos ou saneamento de falhas formais, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.9. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências deste Aviso ou apresente preço superior ao valor máximo aceitável, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

5.2. Verificada a compatibilidade do preço, o Agente de Contratação classificará provisoriamente a proposta de menor preço por item.

5.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao valor máximo estimado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor.

5.3.1. Frustrada a negociação com o primeiro colocado, esta poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, desde que o preço obtido seja compatível com o valor estimado da contratação.

5.3.2. Concluída a negociação, o seu resultado será registrado na ata da sessão pública.

5.4. Aceita a proposta, será solicitado ao fornecedor provisoriamente vencedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não atender às especificações técnicas previstas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo aceitável para a contratação, mesmo após eventual negociação;

5.6.4. Não demonstrar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar qualquer outra desconformidade insanável com as exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos.

5.7. Será considerada inexequível a proposta que não demonstrar viabilidade para a execução do objeto ou que apresente preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá promover diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Para subsidiar a análise da proposta quanto ao atendimento das especificações técnicas do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou da área técnica competente.

5.10. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a seleção da proposta que atenda integralmente às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

5.11. Havendo necessidade de realização de diligências ou de análise técnica complementar, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário para sua continuidade informados aos participantes por meio do sistema eletrônico.

5.12. Encerrada a fase de julgamento das propostas e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, terá início a fase de habilitação, observadas as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os fornecedores participantes deverão encaminhar, por meio do Portal Compras BR, juntamente com a proposta de preços, todos os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

6.2. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação verificará o atendimento às condições de participação e à documentação de habilitação do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar.

6.3. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, será verificada a existência de sanção que impeça a participação na contratação ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.3.2. Cadastro de Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.3.3. Cadastro de penalidades do Município de Eldorado/MS.

6.4. Constatada a existência de sanção impeditiva ou o descumprimento das condições de participação previstas neste Aviso, o fornecedor será inabilitado.

6.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

6.5.1. Habilitação Jurídica

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade simples ou demais pessoas jurídicas: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando couber;

IV – Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.4. Demais documentos

I – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando o fornecedor pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VI;

II – Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo V, contemplando as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao disposto no art. 63 da referida Lei e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6. Quando houver dúvida quanto à autenticidade ou integridade de documento apresentado em formato digital, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação do documento original ou de outro meio de verificação que comprove sua validade.

6.7. O Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, quando exigível em razão da atividade exercida:

I – Inscrição Municipal, para atividades de prestação de serviços;

II – Inscrição Estadual, para atividades de comércio, indústria ou transporte intermunicipal e interestadual.

6.8. Na hipótese de o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, serão examinadas a proposta e a documentação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências deste Aviso.

6.9. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida pela Administração, mediante solicitação do fornecedor apresentada dentro do prazo inicialmente concedido e devidamente justificada.

6.10. Constatado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, quando presentes os requisitos legais, sendo posteriormente formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do Anexo IV deste Aviso.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

7.3. A Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura eletrônica, devendo o fornecedor devolvê-la devidamente assinada dentro do prazo estabelecido no item anterior, por meio do sistema eletrônico adotado pelo Município ou, subsidiariamente, pelo endereço eletrônico indicado na convocação.

7.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará a vinculação do fornecedor às condições estabelecidas em sua proposta, no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação Direta e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações deles decorrentes, sendo facultada a realização de contratação específica, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

7.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observados os quantitativos, prazos, condições e especificações estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando caracterizada infração de menor potencial ofensivo e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do item ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais situações que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, este responderá pela diferença, que poderá ser descontada de créditos existentes em seu favor ou cobrada na forma da lei.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

8.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

8.7. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado desta Contratação Direta será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL (www.diariooficialms.com.br/assomasul), disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Eldorado/MS (https://eldorado.ms.gov.br) e no Portal Compras BR.

9.2. Havendo necessidade da prática de qualquer ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos

documentos, sua validade jurídica ou o conteúdo das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia entre os fornecedores, a finalidade da contratação e a segurança jurídica do procedimento.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

9.7. Todos os horários previstos neste Aviso de Contratação Direta observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico e contagem dos prazos.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

9.9. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estarão disponíveis no Portal Compras BR, no Portal da Transparência do Município de Eldorado/MS e poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, por meio do endereço eletrônico oficial: licitação.eldorado@hotmail.com

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta da Ata;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Declaração Unificada do Fornecedor;

Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP.

Eldorado/MS, 06 de novembro de 2026

FABIANA MARIA LORENCI:62375342020

Assinado de forma digital por FABIANA MARIA LORENCI:62375342020
Dados: 2026.11.06 11:11:29 -03'00'

Fabiana Maria Lorenci
Prefeita Municipal

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, no município de Cascavel – PR, destinada aos pacientes do Município de Eldorado – MS, encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, compreendendo pernoite e fornecimento de três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar –, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO: PERNOITE E TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIA	210,00	R$ 195,10	R$ 40.971,00
VALOR TOTAL				**R$ 40.971,00**	

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O contratado deverá assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, higiene e segurança, em conformidade com a legislação sanitária e regulamentos aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar estabelecimento de hospedagem localizado no município de Cascavel – PR, em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e conforto, observando as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis à atividade.

4.2. As acomodações deverão ser higienizadas diariamente e mantidas em adequadas condições de limpeza e conservação, com fornecimento e troca regular de roupas de cama e banho, climatização adequada e acesso gratuito à internet nos quartos.

4.3. A contratada deverá fornecer três refeições diárias aos pacientes hospedados – café da manhã, almoço e jantar –, em condições adequadas de higiene e qualidade.

4.4. A contratada deverá disponibilizar serviço de recepção e atendimento aos hóspedes, bem como canal de comunicação para confirmação de disponibilidade e resolução de eventuais ocorrências relacionadas à hospedagem.

4.5. Na entrada do hóspede, a acomodação deverá estar em adequadas condições de higiene, com lençóis, fronhas, travesseiros, cobertores e toalhas limpos, devendo os quartos permanecer livres de insetos, mofo, infiltrações, sujidades ou mau cheiro.

4.6. confirmação de disponibilidade e resolução de eventuais ocorrências relacionadas à hospedagem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua e conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado – MS, observando a necessidade de garantir acolhimento adequado a pacientes oncológicos em tratamento na cidade de Cascavel – PR.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Levantamento dos pacientes através de encaminhamento e agendamento de acordo com o protocolo de TFD – Transporte Fora do Município, disponibilizado pelo Setor Municipal de Regulação.

5.2.2. Efetivação das diárias que deverão ser confirmadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de início previsto, através de requisição ou outra forma de comunicação oficial expedida.

5.2.3. Os pacientes com encaminhamentos de especialidades, serão agendados e logo será comunicado ao Setor Municipal de Regulação, o transporte destes pacientes.

5.3. O modelo de execução adotado será por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, o que possibilita maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa, uma vez que permite o acionamento da empresa contratada sempre que houver necessidade, evitando interrupções e assegurando a prestação dos serviços de forma ágil.

5.4. As solicitações serão formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à prestação do serviço, especialmente a quantidade de diárias e o período estimado de permanência, cabendo à contratada disponibilizar estrutura compatível com a demanda e assegurar condições adequadas de qualidade, conforto, higiene e segurança durante a estadia.

5.5. O pagamento será realizado exclusivamente sobre os serviços efetivamente utilizados, mediante comprovação da execução, reforçando o princípio da economicidade e a boa gestão dos recursos públicos. Além disso, a empresa contratada deverá manter a regularidade do serviço durante toda a sua vigência, observando as normas de vigilância sanitária, as condições de acessibilidade e a adequada conservação das instalações disponibilizadas.

5.6. Dessa forma, assegura que os pacientes oncológicos encaminhados para tratamento fora do domicílio recebem acolhimento digno e humanizado, sem descontinuidade no atendimento e com a devida observância dos padrões exigidos pela Administração Pública.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços:

5.8. Estes serviços serão prestados no município de Cascavel – PR.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, nos termos do Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6. GESTOR DO CONTRATO

7.6.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos serviços de hospedagem efetivamente prestados durante o período de faturamento, mediante conferência das diárias utilizadas e verificação do cumprimento das condições e dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2. Não produzir os resultados acordados,

8.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.4. O recebimento provisório ocorrerá após a prestação dos serviços correspondentes ao período de faturamento, mediante conferência das diárias efetivamente utilizadas e verificação inicial do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

8.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.11. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.12. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. o prazo de validade;

8.3.3.2. a data da emissão;

8.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. o valor a pagar; e

8.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.6. PRAZO DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E/IBGE de correção monetária.

8.7. FORMA DE PAGAMENTO

8.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

9.1.1. A Dispensa será realizada em meio eletrônico, sob o regime do Sistema de Registro de Preços, o que assegura maior transparência, competitividade e efetividade na execução, além de evitar atrasos que possam comprometer o atendimento contínuo aos pacientes oncológicos em tratamento fora do domicílio.

9.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI Nº 14.133/2021):

9.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente.

9.2.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 40.971,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e um reais)**.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Saúde
Projeto: 10.302.0401.2.037 – Manut. e Desenv. do Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços e Terceiros

12. MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.7. No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o Fornecedor deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do município para o devido parecer.

12.8. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a análise do pedido.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Instrumento Contratual.

Eldorado/MS, 22 de setembro de 2026.

LIDIANE PRIORI
Secretária Municipal de Saúde

Anexo II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

OBJETO:

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM OFERTA DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) PARA PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS EM UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS EM ONCOLOGIA NA CIDADE DE CASCAVEL, NO ESTADO DO PARANÁ, PARA ATENDER A DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ELDORADO – MS.

LEGISLAÇÃO:

Lei nº 14.133/2021;
Lei Complementar nº 123/2006;
Decreto Municipal nº 020/2024;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação se faz necessária para assegurar o acesso contínuo, seguro e humanizado a tratamentos de saúde especializados para pacientes do município de Eldorado – MS que necessitam se deslocar para Cascavel – PR.

Tal contratação visa garantir continuidade assistencial, minimizando riscos de interrupção terapêutica e consequentes agravos à saúde, proporcionar acomodação e alimentação adequadas, com infraestrutura segura e condições higiênico-sanitárias, otimizar a eficiência e economicidade dos recursos públicos, centralizando a contratação e permitindo controle rigoroso sobre qualidade, custos e cumprimento de metas assistenciais, assegurar a proteção de bem-estar do paciente, reduzindo o impacto físico, emocional e social do deslocamento para tratamentos fora do domicílio.

Essa contratação reflete o interesse público ao viabilizar condições estruturais, logísticas e técnicas que assegurem a efetividade do cuidado, promovam a segurança do paciente e potencializem a gestão responsável dos recursos municipais em saúde.

A necessidade de serviço de hospedagens a área da Hotelaria e Pensionato no município de Cascavel, no Estado do Paraná, para pacientes eventuais e regulares, no

tratamento Oncológico, justifica-se a contratação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no que concerne a hospedagem de pacientes em trânsito que precisam ser atendidos por profissionais de saúde especializados, gerando economicidade com o fornecimento de refeições.

É necessária e urgente a contratação dos serviços de hospedagem, sob pena de paralisação da prestação de serviços e suporte a pacientes em deslocamento para a cidade de Cascavel – PR, necessitando constante acionamento e utilização adequada em tempo hábil.

A contratação visa assegurar condições adequadas de permanência aos pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do município, especialmente aqueles submetidos a tratamentos continuados e especializados, garantindo hospedagem e alimentação durante o período necessário, de modo a contribuir para a continuidade da assistência e para o acesso aos serviços de saúde referenciados em Cascavel – PR.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada ao Plano Plurianual do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Condições de entrega e execução:

Para atender os requisitos da contratação. A contratada deverá atender os seguintes padrões mínimos de qualidade. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- O prestador deverá disponibilizar hospedagem em estabelecimento localizado em Cascavel – PR;
- As acomodações devem ser higienizadas diariamente, com fornecimento e troca regular de roupa de cama e banho;
- Fornecimento de três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar);
- Disponibilidade de recepção e atendimento ao hóspede em horário estendido, bem como canal de comunicação direto para confirmação de vagas e resolução de ocorrências;
- Serviços de recepção aberta 24h;
- Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e em 100% dos quartos;
- Climatização (refrigeração/calefação) adequada em 100% dos quartos;

- Fornecimento de café da manhã em horário compatível com a rotina de atendimento dos pacientes;
- As instalações deverão estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- Na entrada do hóspede, o apartamento deve estar em condições adequadas de higiene, com lençóis, fronhas, travesseiros, cobertores, toalhas limpas e sem sujidades ou mau cheiro;
- O quarto deve ser livre de insetos, mofo ou infiltração, arejado;

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado – MS, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação.

3.2. Especificação mínima dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNID.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO: PERNOITE E TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIA

3.3. Prazo de vigência da contratação:

Sugere-se um prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

Com base na quantidade estipulada no Documento de Formalização da Demanda, a quantidade necessária é a citada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO: PERNOITE E TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIA	210,00

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Com base em pesquisa de preços anexa, realizada com no mínimo 03 (três) fontes de preços válidas, banco de preços, contratações similares e histórico de contratações anteriores, estima-se o valor da presente contratação em R$ 40.971,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e um reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de serviço de hospedagem em estabelecimento devidamente regularizado e com estrutura adequada para acolher pacientes que são atendidos em unidades de saúde especializadas no município de Cascavel – PR, para atender demandas da Secretaria Municipal de saúde do município de Eldorado – MS. O serviço deverá contemplar, de forma contínua e organizada, a oferta de pernoite em acomodações confortáveis, seguras e higienizadas, além de três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), garantindo condições dignas e humanizadas de estadia durante o período de estadia.

Considerando que se trata de contratação de baixo valor, enquadrado no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a contratação por Dispensa de Licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de serviços comuns, cujas especificações são reconhecidas e usuais no mercado, garantindo padronização, economicidade e eficiência na execução.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As condições de julgamento das propostas, bem como critérios de qualificação técnica serão dispostas no Termo de Referência, considerando o quanto exposto neste Estudo.

As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão estabelecidas em conformidade

com a legislação vigente e constarão do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Considerando que a contratação é composta por item único e que os serviços de hospedagem e alimentação integram uma única solução, não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento do objeto, uma vez que a execução conjunta proporciona maior controle operacional, padronização do atendimento e melhor gestão das solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A equipe de planejamento declara que esta contratação é adequada e viável, com base nos elementos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Eldorado/MS, 22 de setembro de 2026.

DANIELI GONÇALVES DE OLIVEIRA
Gerente de Núcleo

9. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas

da melhor maneira, pelo que **AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Eldorado/MS, 22 de setembro de 2026.

LIDIANE PRIORI
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO: PERNOITE E TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIA	210,00	R$ 195,10	R$ 40.971,00
VALOR TOTAL				**R$ 40.971,00**	

***UTILZAR O TIMBRADO DA EMPRESA**

ANEXO IV

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº xxxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxx/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° xxxx/2026

O Município de Eldorado/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede no endereço Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, Centro, na cidade de Eldorado/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, neste ato representado(a) pela Sra. **Fabiana Maria Lorenci**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, publicada no dia 27/03/2026, processo administrativo n° 025/2026, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 006 de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, no município de Cascavel – PR, destinada aos pacientes do Município de Eldorado – MS, encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, compreendendo pernoite e fornecimento de três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar –, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências deste instrumento**, anexo I da Dispensa Eletrônica nº 006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (s) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

xxxx, inscrita no CNPJ n° xxxx, com sede na xxx, nº xxx, Bairro xxxx, na cidade de xxxx, neste ato representada pelo Senhor(a) xxxx, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n° xxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, n° xxxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxx.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMAS	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO

				(R$)	(R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, INCLUINDO: PERNOITE E TRÊS REFEIÇÕES DIÁRIAS – CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR.	DIA	xxxx	R$ xxxx	R$ xxxx
VALOR TOTAL				**R$ xxxxx**	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Eldorado/MS, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. Entre os participantes de processo de compra centralizada.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes.

Eldorado/MS, xxx de xxxx de 2026.

Assinaturas:

Pelo órgão gerenciador:

Fabiana Maria Lorenci

Prefeita Municipal

Xxxx (nome do proprietário)

CPF n° xxxxxx

Xxxxxx (nome da empresa)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
DISPENSA Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E XXX.

CONTRATANTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, denominada CONTRATANTE, representada pela Prefeita Municipal, Sra. Fabiana Maria Lorenci, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Iguatemi, nº 964, nesta cidade, portadora do RG nº 2996869 SSP/SC e do CPF nº 623.753.420-20, e **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na XXX, nº XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, denominada CONTRATADA, representada por Sr. XXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXX, nº XXX, XXX/XX, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, no Município de Cascavel – PR, destinada aos pacientes do Município de Eldorado – MS, encaminhados para tratamento de saúde fora do domicílio, compreendendo pernoite e fornecimento de três refeições diárias – café da manhã, almoço e jantar, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O quantitativo estimado para a contratação é de 210 (duzentas e dez) diárias, correspondentes aos serviços de hospedagem previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº _____/2026, ao ato que autorizou a contratação direta por dispensa de licitação, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.2. Integram e vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o processo de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, observados os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1. A execução do objeto será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Eldorado – MS, mediante solicitação formal, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. As diárias deverão ser previamente solicitadas pela Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante requisição ou outro meio oficial de comunicação, ficando o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

4.3. A hospedagem será prestada no estabelecimento da Contratada, localizado no Município de Cascavel – PR, compreendendo pernoite e três refeições diárias, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 92, V)

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R$ XXXX (XXXX), correspondente aos serviços previstos no Termo de Referência, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente prestados.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

5.4. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, observada a legislação aplicável.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços remanescentes, mediante termo aditivo.

5.8. Na hipótese de atraso no pagamento pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E/IBGE, observada a legislação aplicável.

5.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela Contratada, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas diárias de hospedagem efetivamente prestadas no período, mediante conferência pela fiscalização do contrato e comprovação da execução dos serviços.

6.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.3. Nas contratações decorrentes de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.5. A liquidação e o pagamento ficarão condicionados à regularidade da documentação exigida e ao atesto da efetiva prestação dos serviços pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (ART. 92, VII)

7.1. A execução dos serviços terá início conforme a demanda da Contratante, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o início da hospedagem.

7.2. A Contratada deverá disponibilizar as acomodações e os serviços de alimentação nas condições estabelecidas no Termo de Referência, durante todo o período solicitado pela Contratante.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

7.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Eldorado/MS, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: XXXX
Fonte de Recursos: XXXX
Ficha: XXXX.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO (ART. 92, IX)

9.1. Não será adotada matriz de alocação de riscos específica para a presente contratação, permanecendo cada parte responsável pelos riscos inerentes às obrigações que lhe competem, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência.

9.2. Eventuais fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (ART. 92, X)

10.1. O pedido de repactuação de preços, quando cabível, deverá ser apresentado pela Contratada mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos que fundamentam a solicitação.

10.2. A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para analisar e decidir sobre a solicitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 92, XI)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela Contratada mediante requerimento formal, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos e os impactos que fundamentam a solicitação.

11.2. A Contratante terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído, para analisar e decidir sobre a solicitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, XII)

12.1. Não será exigida garantia contratual para assegurar a plena execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 92, XIII)

13.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de hospedagem, não se aplica prazo de garantia mínima, manutenção ou assistência técnica, devendo a Contratada assegurar a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e o Termo de Referência.

14.1.2. Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas.

14.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

14.1.4. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

14.2. São obrigações da Contratada:

14.2.1. Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta.

14.2.2. Disponibilizar as acomodações e fornecer os serviços de alimentação nas condições estabelecidas, observando os padrões de higiene, qualidade, segurança e conforto exigidos.

14.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.2.4. Atender às determinações da fiscalização e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.3. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade, nos termos da legislação aplicável;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

III – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de descumprimento grave das obrigações contratuais;

IV – impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

15.1. Não se aplicam ao presente contrato condições de importação ou conversão de valores em moeda estrangeira, tendo em vista que o objeto será executado integralmente em território nacional e os preços serão expressos e pagos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVI)

16.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (ART. 92, XVII)

17.1. A Contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, XVIII)

18.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e registrar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, atestar os serviços efetivamente prestados e comunicar à Contratada as ocorrências e irregularidades verificadas, adotando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante observância dos procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação.

19.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o direito à apuração de eventuais perdas e danos, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, vinculando-se ao Processo Administrativo nº _____/2026, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

20.2. A Contratada declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

20.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observado o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Eldorado/MS, XXX de XXX de 2026.

Fabiana Maria Lorenci	**XXX**
Prefeita Municipal	CPF n° XXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA DO FORNECEDOR

Processo Licitatório nº 079/2026
Dispensa (eletrônica) nº 006/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 006/2026**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu (s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX - Tem conhecimento acerca da disposição contida no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O TIMBRADO DA EMPRESA**

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____(endereço completo), Bairro_____, Cidade_____-_____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3° da lei Complementar n°. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____– ___, ____de _____ de 2026.
local e data

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa
Nome:_____

CPF _____
RG _____

CARIMBO CNPJ

.....
Carimbo e Assinatura do Profissional
(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.